



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 153/XV/1.ª

ASSUNTO: Adiamento das Jornadas da Juventude para 2024

Entrada na AR: 14 de maio de 2023

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Mário César Gonçalves Marques dos Reis

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 14 de maio de 2023, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 28 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Adão Silva, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

Importa, agora, aferir da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro).

O peticionário, atendendo ao estado de saúde de Sua Santidade o Papa Francisco, solicita à Assembleia da República o adiamento da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 para o ano de 2024 e que esta tenha lugar no Centro Cultural de Belém, nos Jerónimos ou na Praça do Império, locais que reúnem condições de perfeita solenidade, conferindo uma grandiosidade digna ao evento.

Recorde-se que a Jornada Mundial da Juventude (JMJ) é um encontro dos jovens de todo o mundo com o Papa, sendo que a cada dois, três ou quatro anos ocorre como um encontro internacional numa cidade escolhida pelo Papa, sempre com a sua presença.

II. Enquadramento parlamentar e legal

Não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre matéria idêntica ou conexa.

O objeto da petição está especificado e o seu texto é inteligível, encontrando-se devidamente identificado o subscritor, sendo mencionado o seu nome completo e o número e validade do documento de identificação, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos

já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.

III - Proposta de tramitação

a) Propõe-se a admissão da presente petição, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;

b) Sendo a petição subscrita por um único cidadão, não está a Comissão obrigada a nomear relator, uma vez que esta nomeação apenas é obrigatória para petições subscritas por mais de 100 cidadãos (nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP); não é a petição de apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), a contrario, da LEDP) nem carece de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP); e, por fim, não pressupõe a audição dos peticionários em Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP);

c) O processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, devendo o primeiro subscritor ser notificado do teor da deliberação final;

d) Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 07 de junho de 2023

A assessora da Comissão